Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2642/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1516/2018
PROTOCOLO	: 1887338
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR DE DESPESA	: RUFINO ARIFA TIGRE NETO
CARGO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA E GESTÃO
CONTRATADO	COMERCIAL T&C LTDA-EPP
TIPO DE PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2017
PROCEDIMENTO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR.
VALOR	R$ 79.529,00
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento da formalização do Contrato Administrativo nº 089/2017 e respectiva Execução Financeira, contrato este proveniente do Pregão Presencial nº 20/2017, celebrado entre o Município de Coxim/MS e a empresa Comercial T&C LTDA - EPP, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros Alimentícios e hortifrutigranjeiros a serem utilizados na Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino de Coxim/MS.

Procedido o julgamento dos autos através da Deliberação DSG-G.JD – 9015/2019, resultando na regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 089/2017 e irregularidade da respectiva execução financeira com aplicação de multa ao responsável Sr. Rufino Arifa Tigre Neto, no valor de 30 (trinta) UFERMS ante a irregularidade na apresentação da prestação de contas.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e

2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidões de quitação juntadas nos autos (peças 32).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

LHBAC